ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Macaé*

# PROJETO DE LEI Nº L-068/2018

**PROMOVENTE**: MESA DIRETORA

**ASSUNTO**: REDEFINE LOGRADOURO LOCALIZADO NOS BAIRROS AROEIRA, HORTO, GLÓRIA E CANCELA PRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
19.09.2018

## COMISSÕES

**JUSTIÇA E REDAÇÃO** EM___/___/___ _____

**FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM___/___/___ _____

**CULTURA E ASSIST. SOCIAL** EM___/___/___ _____

**OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** EM___/___/___ _____

**EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE** 2018

**APROVADO 1ª DISCUSSÃO** 07/11/2018 13X0

**APROVADO 2ª DISCUSSÃO** 07/11/2018

**REJEITADO** ___/___/___ **RETIRADO** ___/___/___

## SECRETARIA

**LEI Nº** _____ **REMETIDA EM** 22/11/18 **OF** 177/2018

**SANÇÃO EM** 12/12/2018 **LEI Nº** 4522/2018

**VETO** _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Macaé*

# PROJETO DE LEI Nº L-068/2018

**PROMOVENTE**: MESA DIRETORA

**ASSUNTO**: REDEFINE LOGRADOURO LOCALIZADO NOS BAIRROS AROEIRA, HORTO, GLÓRIA E CANCELA PRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
19/09/2018

## COMISSÕES

**JUSTIÇA E REDAÇÃO** EM __/__/__ _____

**FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM __/__/__ _____

**CULTURA E ASSIST. SOCIAL** EM __/__/__ _____

**OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** EM __/__/__ _____

**EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE** 2018

**APROVADO 1ª DISCUSSÃO** 07/11/2018 13X0

**APROVADO 2ª DISCUSSÃO** 07/11/2018

**REJEITADO** __/__/__ **RETIRADO** __/__/__

## SECRETARIA

**LEI Nº** _____ **REMETIDA EM** 22/11/18 **OF** 177/2018

**SANÇÃO EM** 12/12/2018 **LEI Nº** 4522/2018

**VETO** _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO Nº PL 068/18
Fls 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

# PROJETO DE LEI Nº L-068/2018

Autor Mesa Diretora

REDEFINE LOGRADOURO LOCALIZADO NOS BAIRROS AROEIRA, HORTO, GLÓRIA E CANCELA PRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
**DELIBERA:**

Art. 1º Fica redefinido o seguinte logradouro localizado nos Bairros AROEIRA, HORTO, GLÓRIA E CANCELA PRETA:

I- Fica redefinida a **AVENIDA JOSE ALVES MACHADO,** também conhecida como Linha Verde, que se inicia no Obelisco situado entre a Linha Verde, Linha Azul (Av. Lacerda Agostinho), Av. Antônio Abreu e o final da Av. Gastão Henrique Schueller, prosseguindo pelos bairros da Aroeira, Horto, Glória, e Cancela Preta, terminando no início da Rua Maria Francisca Borges Rêgo Reid, ao lado da Praça Maria José da Conceição, aprovado pela Lei nº1914/1998;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2018.

Mesa Diretora,

**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**
**PRESIDENTE**

**JULIO CÉSAR DE BARROS**
**1º VICE- PRESIDENTE**

**GEORGE COUTINHO JARDIM**
**2º VICE-PRESIDENTE**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 07/11/2018
13 X 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
19/09/2018

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO
# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO Nº PL 068/18
Fls 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**
**1° SECRETÁRIO**

**NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA**
**2° SECRETÁRIO**

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 07/11/2018
PRESIDENTE

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
19/09/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO
Nº 8L068/18
Fls 04
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

LEI Nº 1914/98

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada AVENIDA JOSÉ ALVES MACHADO a atual Linha Verde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de dezembro de 1998.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 07/11/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
19/09/2018

Registro do Lei
Publicação: O Debate
pág. 08
Edição de nº 3546 - 29/12/98

PROCESSO Nº 2068/18
Fls 05
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Roberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

# PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

| Vereador | Cargo | Voto (de acordo/contrário) | Assinatura |
|---|---|---|---|
| Júlio César De Barros | Presidente | De acordo. | |
| Paulo Antunes | Titular | À favor | Paulo Antunes Vereador |
| Welberth Rezende | Suplente | | |

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO 07/11/2018
13 X 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
19/09/2018

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO Nº L 068/18
Fls 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 21 de setembro de 2018.

**REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 068/2018**

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (05/10/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 02/10/2018
PRESIDENTE

***Diretoria Geral de Assuntos Legislativos***
***Setor de Assessoria Técnico-Legislativa***

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL 068/18 Fls 07 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Carlos Lécio Assinatura Legislativo Matrícula: 1815-5

**PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-068/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.**

ASSUNTO: REDEFINE LOGRADOUROS LOCALIZADOS NOS BAIRROS AROEIRA, HORTO, GLÓRIA E CANCELA PRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**INICIATIVA:** PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
**PROMOVENTE:** MESA DIRETORA.

APROVADO UNIÃO DISCUSSÃO EM 07/11/2018 PRESIDENTE

**1. RELATÓRIO:**

A mesa diretora encaminhou para discussão e votação nesta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº L-068/2018**. Em observância ao regimento Interno, por consequência procedimental, tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e da técnica legislativa, bem como de seu mérito.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

PROCESSO Nº 12068/18
Fls 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

## 2. VOTO DO RELATOR:

Inicialmente, destaca-se que a proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, assim como, Regimento Interno desta Casa, vejamos:

**CF/88**

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**LOM**

**Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:**
**II - leis ordinárias;**

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 09º - Compete à Mesa:**
**V – Pode apresentar indicações, emendas, projetos e etc. para discussão e votação pelo plenário da câmara.**

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 07/11/2018
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 1068/18 Fls. 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Legislativo
Matrícula: 1815-5

Compete a este relator se pronunciar acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, bem como, garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana das proposições em foco, nos termos do previsto no art. 26 do Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme regramento Municipal.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 07/11/2018
PRESIDENTE

**Art. 62. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de competência do Município e especialmente sobre:**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 8L 068/18 Fls 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

(...)

X - propor e autorizar a denominação de próprios, vias, logradouros públicos, proibida a designação de nomes de pessoas vivas;

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 07/11/2018
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº PL 068/18
Fls 11
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
*CAC – Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte*

Macaé, 29 de Agosto de 2018

Ofício nº 7864/2017

**A**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

At: Sr. Gabriel Alegre (Secretaria)

**Ref: Redefinição de Leis de Logradouros**

Prezado Senhor:

Solicitamos acertar/redefinir o texto de localização das Leis de Logradouros, para que sejam republicadas com as devidas redefinições, pelo Gabinete do Prefeito de Macaé:

**- BAIRROS: AROEIRA, HORTO, GLÓRIA e CANCELA PRETA**

**1) – LEI Nº 1914/1998:**

a) - Fica redefinida a **AVENIDA JOSÉ ALVES MACHADO**, tambem conhecida como Linha Verde, que se inicia no Obelisco situado entre a Linha Verde, Linha Azul (Av. Lacerda Agostinho), Av. Antônio Abreu e o final da Av. Gastão Henrique Schueller, prosseguindo pelos bairros da Aroeira, Horto, Glória e Cancela Preta, terminando no inicio da Rua Maria Francisca Borges Rêgo Reid, ao lado da Praça Maria José da Conceição.

Atenciosamente,

**RAMIREZ CABRAL DOS SANTOS CÂNDIDO**
**Secretário Municipal de Fazenda**

Deroce Barcellos Alves
Matrícula: 27869

José Jorge Augusto Pereira
SEMFAZ - CAC - Coordenadoria
Matrícula: 404013

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM __/__/____
_____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
19/09/2018

PROCESSO
Nº PL068/18
Fls 12
ASSINATURA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

Ofício nº 177/2018 DGAL

Macaé, 06 de novembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-065/2018, L-066/2018, L-068/2018, L-074/2018 e L-075/2018 aprovados por esta Casa Legislativa em 07 de novembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO Nº L 068/18
Fls. 13
ASSINATURA

# PROJETO LEI N° L-068/2018

Autor Mesa Diretora

REDEFINE LOGRADOURO LOCALIZADO NOS BAIRROS AROEIRA, HORTO, GLÓRIA E CANCELA PRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

**Art. 1°** Fica redefinido o seguinte logradouro localizado nos Bairros AROEIRA, HORTO, GLÓRIA E CANCELA PRETA:

**I-** Fica redefinida a **AVENIDA JOSE ALVES MACHADO,** também conhecida como Linha Verde, que se inicia no Obelisco situado entre a Linha Verde, Linha Azul (Av. Lacerda Agostinho), Av. Antônio Abreu e o final da Av. Gastão Henrique Schueller, prosseguindo pelos bairros da Aroeira, Horto, Glória, e Cancela Preta, terminando no início da Rua Maria Francisca Borges Rêgo Reid, ao lado da Praça Maria José da Conceição, aprovado pela Lei n°1914/1998;

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 12 de novembro de 2018.

**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**
**PRESIDENTE**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**
**1° SECRETÁRIO**

PROCESSO
Nº PL 068/18
Fls 14
ASSINATURA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAC
PUBLICADO EM 12/12/18
JORNAL O Diário
FOLHA 45 14

**LEI Nº 4.522/2018.**

Autor: Mesa Diretora.
Redefine logradouro localizado nos Bairros Aroeira, Horto, Glória e Cancela Preta e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica redefinido o seguinte logradouro localizado nos Bairros AROEIRA, HORTO, GLÓRIA E CANCELA PRETA:
I- Fica redefinida a AVENIDA JOSE ALVES MACHADO, também conhecida como Linha Verde, que se inicia no Obelisco situado entre a Linha Verde, Linha Azul (Av. Lacerda Agostinho), Av. Antônio Abreu e o final da Av. Gastão Henrique Schueller, prosseguindo pelos bairros da Aroeira, Horto, Glória, e Cancela Preta, terminando no início da Rua Maria Francisca Borges Rêgo Reid, ao lado da Praça Maria José da Conceição, aprovado pela Lei nº 1.914/1998.
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de dezembro de 2018.

**ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR**
PREFEITO